



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 0865/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO – LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1058 / 2.010

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

CLEONICE ISAC DE FRANÇA SOARES	VITALÍCIA
MARIAS DAS GRAÇAS FERREIRA GUEDES	VITALÍCIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **GERALDO FERREIRA SOARES**
- 1.2.2. Matrícula: **33.959-8**
- 1.2.3. Cargo/Função: **AGENTE FISCAL DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO**
- 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO**

1.3. ATOS:

- 1.3.1. Data: **27/06/2005**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE de 12/07/2005**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Especial para pronunciamento, porquanto foi aquele que entrou com o recurso¹ contra a decisão.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **escrito, da lavra do ilustre Procurador André Carlo Torres Pontes, pugnando, após considerações, pela legalidade dos atos concessivos das pensões ora analisadas e de seus valores, conforme fls. 17/19 e 49/51.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de julho de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ O rateio realizado pela PBPREV obedece aos percentuais estabelecidos pela Justiça para a pensionista alimentar, **Senhora Maria das Graças Ferreira Guedes (30%)**, em dissonância com o entendimento deste Tribunal acerca da matéria (**Processo TC 07619/05**) atualmente em fase de Recurso de Reconsideração.